

LEI Nº 827/2025

Altera a Lei Municipal nº 729, de 2023, que dispõe sobre a Estrutura e Organização Básica da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, para excluir o cargo de Diretoria de Departamento de Planejamento e Gestão e incluir o cargo de Diretoria de Departamento de Engenharia na estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, **Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - A Lei Municipal nº 729, fica alterada para excluir o cargo em comissão de Diretoria de Departamento de Planejamento e Gestão e incluir o cargo em comissão de Diretoria de Departamento de Engenharia na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA.

Art. 2º - O Anexo I da Lei Municipal nº 729, de 2023, que trata dos cargos em comissão, fica alterado para incluir o seguinte cargo:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA
Diretoria de Departamento de Engenharia	01	DD1	40 horas

Art. 3º - Das atribuições para o cargo de Diretoria de Departamento de Engenharia:

Síntese dos deveres:

Coordenar, planejar, supervisionar e fiscalizar as atividades de engenharia do Município, atuando como responsável técnico, elaborando projetos, orçamentos e laudos, e assessorando a gestão superior em todas as matérias técnicas pertinentes à infraestrutura municipal.

Atribuições:

- I - Coordenar e supervisionar todas as atividades de engenharia do Município;
- II - Planejar, elaborar, executar e fiscalizar projetos de obras públicas municipais;
- III - Assinar como responsável técnico pelas obras do Município, quando necessário e na forma da lei;
- IV - Emitir pareceres técnicos em sua área de competência;
- V - Elaborar orçamentos e cronogramas físico-financeiros das obras municipais;
- VI - Fiscalizar a execução de obras e serviços técnicos contratados pelo Município;
- VII - Realizar vistorias técnicas em edificações e emitir laudos;
- VIII - Coordenar a equipe de engenharia do Município, incluindo engenheiros civis auxiliares;
- IX - Elaborar e manter atualizado o cadastro técnico das obras municipais;
- X - Assessorar o Prefeito e o Secretário de Infraestrutura em assuntos relacionados à engenharia;
- XI - Propor e implementar medidas para a melhoria da infraestrutura municipal;
- XII - Acompanhar a elaboração e execução do Plano Diretor do Município;
- XIII - Coordenar a elaboração de projetos para captação de recursos junto a órgãos estaduais e federais;
- XIV - Zelar pela observância das normas técnicas, de acessibilidade e de segurança na execução



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @prefeituradebomjesuspb

das obras municipais;

XV - Exercer outras atribuições correlatas, conforme determinação do Prefeito Municipal ou do Secretário Municipal de Infraestrutura.

Condições de trabalho:

- a) Horário: 40 horas semanais.
- b) Outras: O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos em finais de semana e feriados.

Art. 4º - Fica excluído da estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 729, de 2023, o cargo em comissão de Diretoria de Departamento de Planejamento e Gestão.

Art. 5º - A estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura, subordinada ao Secretário Executivo de Infraestrutura, fica reestruturada da seguinte forma:

7. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

- Secretário de Infraestrutura
- Secretário Executivo de Infraestrutura
 - Diretoria de Departamento de Obras e Serviços
 - Diretoria de Departamento de Limpeza Urbana
 - * Assessoria Técnica
 - Diretoria de Departamento de Engenharia
 - * Assessoria Técnica
 - Diretoria de Departamento de Urbanismo

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, suplementadas se necessário.

Art. 7º - As disposições da presente lei ficam incluídas nas Leis do PPA e LDO, em vigor.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 22 outubro de 2025.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

5 DE NOVEMBRO DE 1963



Endereço:



Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

☎ gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
📷 Instagram: @prefeituradebomjesuspb